



TERMO DE FOMENTO N. ° 02/2021

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO ASSARÉ/CE E ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DO CARIRI OESTE - AMCOESTE, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.587.983/0001 - 53 com sede administrativa na RUA DR. PAIVA Nº 415 - VILA MOTA - ASSARÉ /CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO - PREFEITO, inscrito no CPF nº 691.078.153 -87, de acordo a Legislação Municipal e Federal pertinente, em especial a Lei nº 13.019 doravante denominado CONCEDENTE, e a AMCOESTE, entidade qualificada como Organização Social, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.985.941/0001-46, com sede na Rua Antonieta Lima, 121, bairro Centro, Nova Olinda/CE, neste ato representada por seu tesoureiro Samuel Cidade Werton, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Antonieta Lima, nº 121, Centro, Nova Olinda/CE, portador do CPF sob o nº 912.853.723-87, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, **considerando inexigível a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida nos artigo 31, II, e 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Art. 8º §5º do decreto Federal nº 8.726/2016, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DO CARIRI OESTE - AMCOESTE** com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Assaré e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, visando:

- I. Consolidar e fortalecer as políticas públicas da Macrorregião e no município na qual a proponente está inserida;
- II. Realizar intercambio com entidades congêneres nos âmbitos regionais, nacionais e internacionais;
- III. Colaborar com o aperfeiçoamento de estratégias e experiências de governança nas diversas áreas de governo;
- IV. Colaborar com ações do Estado e da União;
- V. Colaborar com a difusão de informações permanentes originárias do Estado e da União, de interesse dos Municípios;

Samuel Cidade Werton
PREFEITO MUNICIPAL
912.853.723-87

Rua Dr. Paiva, 415 - Vila Mota - Assaré-CE
CEP 63.140-000 - CNPJ 07.587.983/0001-53

- VI. Colaborar com apoio das políticas de Estado e da União, relativas a planos programas de caráter Municipal, regional e estadual;
- VII. Colaborar com a conjugação de recursos técnicos e financeiros da União e Estados, mediante acordos, convênios e contratos com órgãos e entidades para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos municípios associados;
- VIII. Realizar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, na busca de desenvolvimento sustentável;
- IX. Colaborar na defesa de uma agenda regional conjunta nas áreas de atuação da AMCOSTE;
- X. Disseminar e apoiar a formação de consórcios intermunicipais para a aquisição de bens e serviços, respeitada a legislação pertinente;
- XI. Patrocinar ou representar na defesa dos interesses do Municípios, judicial e extrajudicialmente, nos termos do Art. 5º XXI, da Constituição Federal;
- XII. Patrocinar ou representar, judicial e extrajudicialmente, inclusive junto aos tribunais de contas, interesses interesse ou direito de qualquer município associado;
- XIII. Prestar assistência jurídica na área de consultoria, compreendendo a emissão de pareceres e a transmissão de informações úteis, no que diz respeito aos assuntos de interesse dos Municípios e nas questões relacionadas com a atividade dos Prefeitos Municipais;
- XIV. Assistência técnica na área de consultoria, compreendendo a emissão de informações referentes repasses financeiros de direito dos Municípios, a realização de estudos e levantamentos de dados e informações gerenciais diversas que possam auxiliar os seus associados;
- XV. Assessoria de comunicação social, compreendendo ações de marketing institucional, elaboração e produção de boletins impressos e eletrônicos, jornais, revistas ou outros instrumentos de informações de interesse dos associados;
- XVI. Promover e valorizar programas, projetos e demais instrumentos de capacitação e desenvolvimento do Governo local;
- XVII. Fomentar e desenvolver o Programa de Qualificação e Capacitação de Servidores e Gestores do Governo Local;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor o Sr. Samuel Cidade Werton, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Antonieta Lima, nº 121, Centro, Nova Olinda/CE, portador do CPF sob o nº 912.853.723-87, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 O CONCEDENTE designará, através de Portaria o gestor da presente parceria, devendo constar expressamente na mesma os dados para a identificação do instrumento firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;

3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;

3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.4 Transferir o valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para conta bancária específica indicada pela PROPONENTE, que deverá obrigatoriamente ser de titularidade da ASSOCIAÇÃO PROPONENTE até o dia 10 de cada mês, excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade;

3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;

3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município ou demais meios de publicação oficial;

3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos, paralizações e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.4.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada,

perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.10 Manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.11 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

3.12 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.13 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.14 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar

de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.15 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.16 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.17 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

3.18 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

3.19 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.

3.20 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.21 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;

3.22 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.23 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

3.24 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

3.25 São compromissos da PROPONENTE:

- I. Valorizar, fortalecer e consolidar o municipalismo;
- II. Garantia da representatividade e defesa dos interesses dos Municípios congregados e seus gestores, nos Conselhos, Comitês e demais fóruns em que AMCOESTE tiver assento;
- III. Defesa do conceito histórico de Município como célula de profunda autenticidade humana e social, constituindo a base da federação;
- IV. Observar a autonomia política, administrativa e financeira do Município, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE

4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE o valor de R\$ 1.100,00 até o dia

10 de cada mês. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade.

4.2 As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA- DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os valores a repassar deverão ser depositados em conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, AGÊNCIA 5452, Banco do Bradesco, Conta Corrente 10579-1;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será o da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;

8.2 A CONCEDENTE emitira no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;

8.3 A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

8.4 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento tem como fonte de recursos o Fundo Geral do Município e correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2021:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.122 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

0202 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04 122 0001 2.002 - Secretaria Mun. De Governo - Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;

12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

12.6 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;

12.7 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;

12.8 A realização de despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- c) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016.

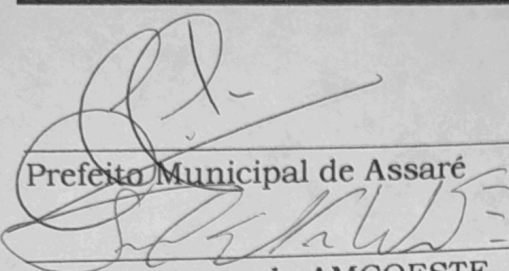
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Nova Olinda/CE, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.



Assaré - CE, 20 de maio de 2021.



Prefeito Municipal de Assaré

Representante da AMCOESTE

Samuel ✓
PREFEITO
912.853.

Samuel Cidade Werton
PREFEITO MUNICIPAL
912.853.723-87